



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA EM ESTABELECIMENTO  
PRISIONAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Data da visita: 29/01/15**

**Unidades: Cadeia Pública Tiago Teles de Castro e  
Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli.**

**I) Introdução.**

No dia 29 de Janeiro do corrente ano (2015) a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente nas unidades prisionais masculinas **Tiago Teles de Castro Domingues e Juíza Patrícia Lourival Acioli**, localizadas em um mesmo complexo em São Gonçalo - RJ (Rua Olegário Nascimento, s/nº), para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato o Defensor Público Fábio Amado, Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH), a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do NUDEDH, a Defensora Pública Helena Hespanhol, Coordenadora do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), a Defensora Pública Vivian Batista,



## **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Subcoordenadora do NUSPEN, o Defensor Público Emanuel Queiroz, Coordenador de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como os estagiários do NUDEDH Gustavo Duarte de Souza e Fernando Henrique Cardoso.

### **II) Características das Unidades, localização e acesso.**

As unidades prisionais se situam em uma região extremamente isolada de São Gonçalo, com difícil acesso por meio de transporte público. Não foram localizados pontos de ônibus ou qualquer outro tipo de transporte público próximo das unidades, o que muito dificulta a visita de familiares.

Também não foi verificado qualquer tipo de comércio próximo aos locais, tratando-se de áreas inóspitas, sendo extremamente complicado aos familiares chegarem aos recintos.

O acesso aos estabelecimentos se dá através de uma portaria preliminar, passando-se por um grupo de agentes de segurança da SEAP que fazem a primeira identificação de quem chega às unidades prisionais.

Posteriormente, há um grande portão de ferro também guardado por agentes da SEAP, através do qual se tem acesso de fato à entrada dos presídios.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Chegando ao interior das unidades, existe um balcão onde é feita uma vistoria nos alimentos que os familiares levam para os presos e, posteriormente, todos passam pelo detector de metais.

**III) Aspecto externo.**

As unidades apresentam aspecto físico externo regular acinzentado, com muros que ultrapassam 4,5 metros visualmente e foram inauguradas em 2013 com o objetivo de serem presídios modelo.

Entretanto, devido à superlotação e, notadamente, à falta de higienização dos corredores e celas (esgoto destampado, lixo exposto) entre outros problemas que serão listados no decorrer deste relatório, as unidades estão longe de ser um ambiente minimamente adequado à recuperação dos detentos.

**IV) Tipo de estabelecimento.**

Trata-se de **Cadeias Públicas**, uma vez que abrigam presos provisórios. Entretanto, pôde-se constatar que vários detentos já foram condenados e devem ser transferidos para uma unidade prisional adequada, ressaltando inclusive a existência de presos em regime semiaberto.

**V) Atendimento da Direção.**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A equipe foi recebida na Cadeia Pública Tiago Teles pelo diretor do presídio, Sr. Norberto Ferreira de Moraes, tendo sido acompanhada pelas dependências internas da casa de detenção pelo subcoordenador Sr. Alfredo, que se mostrou bastante solícito no atendimento e nas informações requeridas pela Defensoria Pública.

Na vistoria realizada na Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli, a equipe foi recebida pelo Diretor Fábio Sobrinho, que se mostrou solícito.

**VI) Capacidade.**

Os dois presídios têm capacidade para seiscentos e dezesseis internos, mas se encontra com número em torno de mil e cem, ou seja, com uma população carcerária próxima de dois presos para uma vaga.

As celas possuem 3 beliches, comportando, portanto, até 6 detentos. Entretanto, pudemos visualizar que os cubículos prisionais abrigam mais que o dobro da capacidade e alguns são ocupados por 17 ( dezessete) internos.

**VII) -Alimentação.**

Os detentos de ambos os estabelecimentos se alimentam geralmente 4 vezes por dia. Um café da manhã, almoço, lanche semelhante ao café da manhã à tarde e jantar.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Contudo, os detentos nos informaram que a comida estava sendo entregue **constantemente estragada** e por diversas vezes não eram respeitadas as quatro refeições diárias. Também houve reclamação em relação à falta de variedade da comida oferecida e que a sobremesa em muitos momentos não era distribuída por retaliação.

Neste ponto, observa-se que a **Resolução SEAP n° 26(01/09/2011)**, "Da Divisão e Subsistência Material", garante que:

"À divisão de subsistência e material, à cargo de um Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, compete compatibilizar as orientações emanadas pelo órgão central de Material do Estado do Rio de Janeiro, bem como da superintendência de Logística da SEAP; **supervisionar a movimentação de gêneros alimentícios e refeições prontas fornecidas às unidades prisionais, hospitalares e administrativas da SEAP; supervisionar e orientar a qualidade nutricional e quantidade dos gêneros alimentícios e refeições prontas recebidas e se estão de acordo com o processo licitatório; orientar supervisionar as diversas formas de fornecimento à clientela de alimentação racional, preparada de acordo com as técnicas de higiene...**".

**VIII) Fornecimento de água.**

Perguntado sobre o racionamento de água no presídio, informou o Sub Diretor do presídio Tiago Teles que o fluxo é aberto três vezes ao dia por períodos de 10 minutos, e



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

que esta quantidade é para toda a rotina dos detentos: bebida, banho, necessidades fisiológicas, etc.

Informou também que a capacidade total de água é de 300.000 litros, mas que estão operando com apenas 70 % da capacidade e justificou que o presídio ficava em "fim de linha" de distribuição da água em São Gonçalo.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, diante de tais informações, oficiou a companhia de fornecimento de água dos presídios a fim de solicitar providências para a normalização do fornecimento.

No presídio Juíza Patrícia Lourival Acioli, o Diretor relatou que a água é aberta 4 vezes ao dia, por períodos de 15 minutos.

Segundo informações dos presos, a água é liberada por apenas 5 minutos e ocorre no máximo duas vezes por dia e as vezes apenas de madrugada, havendo dia em que não é aberta nenhuma vez.

**IX) Presos com problemas psiquiátricos**

Exclusivamente no Presídio Juíza Patrícia Lourival Acioli, encontramos presos que visivelmente apresentavam problemas psiquiátricos, e por isso deveriam estar em uma instituição apropriada para recebê-los. Esses detentos são alocados em celas isoladas e, - devido a suas necessidades especiais não supridas por falta de pessoal



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

capacitado - encontravam-se em condições de higiene piores que os outros detentos.

**X) Reclamações internas.**

Durante a visita, tivemos o contato com aproximadamente 100 detentos em cada presídio, que relataram os seguintes problemas:

**X.a) Colchões.**

Pudemos verificar várias reclamações em relação à falta de colchões ou danificação total dos que lá existem.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Detentos da Cadeia Pública Tiago Teles mostram as condições precárias dos colchões.

**X.b) Remédios, médicos e dentistas.**

Foi relatada a falta de remédios, médicos e dentistas.







**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Detentos da Cadeia Pública Tiago Teles mostram a necessidade de um atendimento médico-hospitalar mínimo, o que não vem acontecendo.

**X.c) Desvio de pertences.**

Reclamações também dão conta do desvio de pertences, levados pelos familiares e que não são entregues aos internos.

**X.d) Condições térmicas.**

Foram feitas diversas reclamações em relação às condições térmicas das unidades prisionais e a equipe pôde sentir a sensação térmica altíssima, agravada pela falta de água e pela ausência de ventilação adequada.

**X.e) Corrupção dos agentes penitenciários.**

As reclamações dos detentos de ambos presídios continuam em relação à suposta corrupção dos agentes penitenciários, que combinariam castigos e punições com "vendas" de absolvições ou "privilégios", como um banho de sol, por exemplo, por R\$ 150,00.

Tal fato foi confirmado por diversos detentos, devendo ser devidamente apurado.

**X.f) Banho de sol.**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Outra reclamação constante é referente ao banho de sol, que ocorre apenas uma vez por semana e que a privação deste direito acontece sem justificativa em ambos estabelecimentos.

**X.g) Constrangimento dos familiares durante as visitas.**

Outra reclamação recorrente nos presídios consiste no procedimento pelo qual os parentes dos detentos passam ao visitá-los, desde a revista íntima até a maneira como os agentes se portam durante as visitas. Alguns detentos se queixaram, inclusive, de certa agressividade dos agentes com as famílias.

**X.h) Higiene e Limpeza.**

As condições de higiene e limpeza das unidades prisionais não eram adequadas, inclusive com lixo exposto em caixas de papelão nos corredores. O esgoto também era observado pelos corredores dos presídios, sem qualquer tipo de tratamento, podendo facilmente contaminar a água e, conseqüentemente, trazer malefícios aos detentos.

Neste sentido, observa-se Resolução n° 5 de 28 de Junho de 2012 do Conselho Nacional de política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), **REGULAMENTO SOBRE O DESCARTE DE LIXO NO ÂMBITO DE UNIDADES PRISIONAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Art.3°. Todo o lixo produzido nos estabelecimentos penais deve ser separado de maneira adequada, respeitando a classificação preconizada pela RDC 306/2004, por grupos A, B, C e D.

Observa-se também o art. 12 da Lei de Execuções Penais:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

**X.j) Precariedade do fornecimento de água.**



Para todas as suas necessidades, os detentos têm que armazenar um pouco de água em garrafas PET em alguns minutos.

**XI) Recomendações.**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Cadeia Pública Tiago Teles e na Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli, alvitra-se a adoção das **seguintes recomendações:**

1. Redução do número de presos privados de liberdade nas unidades, até o limite da capacidade comportada, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Privadas de Liberdade nas Américas- Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Realização de obras de infraestrutura fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1 , dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8°, § 2° , da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
3. Realização de obras de infraestrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

interior das celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da Lei de Execução Penal; aos itens n° 10 e 11 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9° da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

4. Fornecimento de água potável aos detentos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade das Américas - **Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13 da Resolução n° 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**.

5. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12,



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

6. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. Tratamento digno aos familiares durante as visitas.

8. Implementação de visita íntima a todos os presos

9. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos na ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; artigos 15 e 17 da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

**10. Que sejam apuradas todas as irregularidades supostamente pelos agentes penitenciários no interior das cadeias públicas Tiago Teles de Castro e Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli**

**11. Transferência imediata dos presos com problemas psiquiátricos encontrados na Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli para instituições que possam recebê-los de acordo com suas necessidades.**

**Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.**

**Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.**